



Lei nº 177/97, de 09 de maio de 1997.

Altera dispositivos da Lei nº 161/96, de 25 de novembro de 1996.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO, no uso de suas atribuições legais etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam modificados os artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 161/96, de 25/11/96, os quais passam a ter, doravante, a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho Escolar será integrado por:

- I - a direção da Unidade Escolar, na qualidade de membro(s) nato(s);
- II - o corpo docente da Unidade Escolar;
- III - os funcionários não docentes em efetivo exercício na Escola;
- IV - os pais e/ou responsáveis por alunos regularmente matriculados e freqüentando a Escola;
- V - alunos maior(es) de 18(dezoito) anos regularmente matriculados e freqüentando a Escola;
- VI - membro(s) da comunidade interessados(s) nos problemas da educação.

Art. 3º - A Assembléia Geral de constituição do Conselho Escolar realizar-se-á na Escola, sendo os representantes eleitos em votação direta e nominal.

Parágrafo único - As eleições de renovação do Conselho serão reguladas no Regimento Interno do mesmo.

Art. 4º - Dentre os membros do Conselho Escolar serão escolhidos:

I - A Diretoria, que será composta de:

- a) 01(um) Presidente, o qual deverá ser o diretor da Escola;
- b) 01(um) Vice-presidente;
- c) 01(um) Secretário;
- d) 01(um) Tesoureiro;

II - O Conselho Deliberativo, que será assim composto:

- a) 01(um) Presidente, o qual deverá ser o diretor da Escola;
- b) 01(um) Secretário, que deverá ser um docente da entidade;
- c) 03(três) a 05(cinco) conselheiros, dependendo do número de alunos da Escola;

III - O Conselho Fiscal, que terá a seguinte composição:

- a) 03(três) conselheiros efetivos;
- b) 02(dois) ou 03(três) conselheiros suplentes, em conformidade com o número de alunos da escola.

§ 1º - Os cargos de Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro da Diretoria deverão ser preenchidos por representantes das categorias contidas nos incisos II, III, IV e V do Art. 2º, sendo que cada categoria só poderá ocupar 01(um) cargo.

pej



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

Adm. Crescendo e Educando

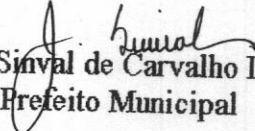
§ 2º - Os conselheiros de que trata a alínea "c" do inciso II deste artigo deverão ser integrantes das categorias constantes dos incisos III, IV e V do art. 2º desta lei.

§ 3º - Os componentes do Conselho Fiscal deverão ser representantes das categorias citadas nos incisos V e VI do art. 2º da presente lei.

Art. 5º - Os membros da Diretoria do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão empossados na mesma Assembléia de Constituição do Conselho Escolar."

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, em 9 de maio de 1997.


José Sinval de Carvalho Lima
Prefeito Municipal